



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33 / 2021, DATADO DE 31/08/2021,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 894, DE 05 DE JULHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, propõe Projeto de Lei para incluir os anexos faltantes na Lei Municipal nº 894 / 2021 (LDO 2022), sendo o Projeto de Lei nº 33 / 2021, de 31/08/2021, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 05 DE JULHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

II – Análise

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Nesse caso específico, trata-se de Projeto de Lei que faz incluir os anexos de metas e prioridades na LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei Municipal nº 894, de 05 de julho de 2021.

Isso porque no primeiro semestre desse ano, foi encaminhado às Comissões o Projeto de Lei nº 019/2021, de 15 de abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tinha por conteúdo disposição sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, e dá outras providências (atual Lei Municipal nº 894 / 2021).

Da análise inicial daquele projeto, foi constatado a ausência dos anexos que deveriam compor o projeto, porém, conforme o §3º do art. 2º do projeto, foi informado pelo Executivo que por ser o primeiro ano de mandato o anexo de metas e prioridades seria apresentado junto com o projeto do Plano Plurianual 2022 / 2025 no segundo semestre, como uma lei aditiva.

Com a devida justificativa pela ausência dos anexos, o Projeto de Lei 19 / 2021 foi aprovado por esta casa e sancionado pelo Poder Executivo, sendo promulgada a Lei 894/2021, incompleta.

Assim, em razão da Lei Municipal 894 / 2021 ter ficado incompleta, é a razão do Projeto de Lei em análise.

Com relação ao mérito e redação final do projeto, todos os membros votaram pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como foi redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

III – Voto

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 033/2021, do Executivo Municipal, conclui-se que reveste-se de boa forma constitucional, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido, pois completou a LDO 2022 (Lei Municipal 894 / 2021) e está em sintonia com o Projeto de Lei do PPA 2022 / 2025 e orienta a LOA 2022 (Projeto de Lei 32 / 2021).

Por conta disso, votam, os respectivos relatores, pela sua deliberação e aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

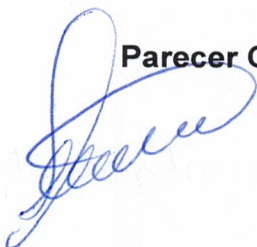

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:





CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em sessão datada de 16 de novembro de 2021, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 33 / 2021, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 05 DE JULHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022” e, no mérito, por sua deliberação e aprovação, uma vez que completa a legislação municipal.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Membro:

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Membro:

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

Membro: